

Bruxelas, 21 de novembro de 2025  
(OR. en)

15512/25

LIMITE

COPEN 349  
DROIPEN 139  
JAI 1702  
ENV 1235  
RELEX 1496  
COSCE 12

---

---

**Dossiê interinstitucional:  
2025/0243 (NLE)**

---

---

## NOTA PONTO "I/A"

---

de: Secretariado-Geral do Conselho  
para: Comité de Representantes Permanentes/Conselho

---

Assunto: Proposta de decisão do Conselho relativa à assinatura, em nome da União Europeia, da Convenção do Conselho da Europa sobre a Proteção do Ambiente através do Direito Penal  
– Adoção

---

## I. INTRODUÇÃO

1. Pela Decisão (UE) 2023/2170<sup>1</sup>, o Conselho autorizou a Comissão a participar, em nome da União, nas negociações relativas a uma convenção sobre a proteção do ambiente através do direito penal que anula e substitui a Convenção do Conselho da Europa sobre a Proteção do Ambiente através do Direito Penal de 1998.
2. A Comissão conduziu as negociações em articulação com o Grupo da Cooperação Judiciária em Matéria Penal (COPEN).

---

<sup>1</sup> Decisão (UE) 2023/2170 do Conselho, de 28 de setembro de 2023, que autoriza a Comissão Europeia a participar, em nome da União Europeia, nas negociações sobre uma convenção do Conselho da Europa que anula e substitui a Convenção sobre a Proteção do Ambiente através do Direito Penal de 1998 (STCE n.º 172) (JO L, 2023/2170, 16.10.2023, ELI: <http://data.europa.eu/eli/dec/2023/2170/oj>).

3. Em 14 de maio de 2025, na sequência da conclusão bem-sucedida das negociações, o Comité de Ministros do Conselho da Europa adotou a Convenção do Conselho da Europa sobre a Proteção do Ambiente através do Direito Penal («Convenção Envicrime»). A Convenção Envicrime deverá ser aberta à assinatura em 3 de dezembro de 2025.
4. Em 29 de julho de 2025, a Comissão apresentou ao Conselho uma proposta de decisão relativa à assinatura, em nome da União Europeia, da Convenção Envicrime<sup>2</sup>.
5. O projeto de decisão do Conselho baseia-se no artigo 83.º, n.º 2, do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia, em conjugação com o artigo 218.º, n.º 5.
6. A Autoridade Europeia para a Proteção de Dados foi consultada em conformidade com o artigo 42.º, n.º 1, do Regulamento (UE) 2018/1725 do Parlamento Europeu e do Conselho<sup>3</sup> e emitiu parecer em 22 de setembro de 2025<sup>4</sup>.
7. O Grupo COPEN debateu a proposta de decisão do Conselho nas suas reuniões de 15 de setembro, 3 de outubro e 7 de novembro de 2025. Na sequência de uma consulta informal<sup>5</sup>, foi alcançado um acordo sobre o texto a nível técnico<sup>6</sup>.
8. Posteriormente, os juristas-linguistas reviram o texto do projeto de decisão do Conselho e as traduções da Convenção Envicrime. O texto, na versão revista pelos juristas-linguistas, consta dos documentos ST 15294/25 (projeto de decisão do Conselho) e ST 15396/25 (Convenção Envicrime).
9. A decisão do Conselho deverá agora ser adotada a tempo da cerimónia de assinatura da Convenção Envicrime.

---

<sup>2</sup> ST 11314/25 + ADD 1.

<sup>3</sup> Regulamento (UE) 2018/1725 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de outubro de 2018, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais pelas instituições e pelos órgãos e organismos da União e à livre circulação desses dados, e que revoga o Regulamento (CE) n.º 45/2001 e a Decisão n.º 1247/2002/CE (JO L 295 de 21.11.2018, p. 39, ELI: <http://data.europa.eu/eli/reg/2018/1725/oj>).

<sup>4</sup> JO C [...], [...], p. [...] (*Parecer 25/2025 da AEPD*).

<sup>5</sup> ST 15322/25 + REV 1.

<sup>6</sup> ST 15322/1/25 REV 1 ADD 1.

## II. CONCLUSÃO

6. À luz do que precede, convida-se o Comité de Representantes Permanentes a:
- a) Confirmar o acordo sobre o texto da decisão do Conselho na versão que consta do documento ST 15294/25;
  - b) Confirmar o texto da Convenção Envicrime na versão que consta do documento ST 15396/25;
  - c) Recomendar ao Conselho que adote, como ponto «A» de uma das suas próximas reuniões, a decisão do Conselho na versão que consta do documento ST 15294/25.
-